

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2022-00030-SRP/PMMR

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de pregão eletrônico do Processo Licitatório Nº 9/2022-00030-SRP/PMMR, referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

- Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a **Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, nº 8.250 de 23 de Maio de 2014 e DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas respectivas alterações.**
- **Nº20230001/PMMR** no valor de R\$ 3.202.965,18 (três milhões duzentos e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). Empresa **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **10.735.741/0001-74.** Referente ao contrato com Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
- **Nº20230002/FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ. PROF EDUC,** no valor de R\$ 349.733,30 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos). Empresa **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **10.735.741/0001-74.** Referente ao contrato com FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC.
- **Nº20230003/FMS** no valor de R\$ 1.399.003,40 (um milhões trezentos e noventa e nove mil e três reais e quarenta centavos). Empresa **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **10.735.741/0001-74.** Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde.
- **Nº20230004/FMAS** no valor de R\$ 934.500,00 (novecentos e trinta quatro mil e quinhentos reais). Empresa **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **10.735.741/0001-74.** Referente ao contrato do Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Nº20230005/FME** no valor de R\$ 565.116,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos). Empresa **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **10.735.741/0001-74.** Referente ao contrato com Fundo Municipal de Educação.
- **Nº20230006/FMMA** no valor de R\$ 477.026,88 (quatrocentos e setenta e sete mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos). Empresa **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **10.735.741/0001-74.** Referente ao contrato com Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 14 de Janeiro de 2022.

Celma B. Magalhães
Controladora Geral do Município
N°019/2022
